



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**LEI Nº** 8.780 **DE** 11 **DE** NOVEMBRO **DE** 2005

**PUBLICADO:** Diário do Grande ABC Nº 12680 : 04 DATA 12 / 11 / 05

Projeto de Lei nº 050, de 13.10.2005 – Proc. nº 38.338/2005-6.

**ALTERA** dispositivos da Lei nº 6.586, de 08 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI.

**JOÃO AVAMILENO**, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 10 da Lei nº 6.586, de 08 de dezembro de 1989, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As alíquotas do imposto serão as seguintes:

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II - demais transmissões a qualquer título: 2% (dois por cento)”.

**Art. 2º.** O art. 11 da Lei nº 6.586, de 08 de dezembro de 1989, passará a vigorar com o acréscimo dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, remunerando-se o parágrafo único para § 1º, na seguinte conformidade:

“Art. 11.....  
.....

§ 2º. O valor do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis - ITBI, poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas.

§ 3º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) FMPs - Fator Monetário Padrão.

§ 4º. Os Tabeliães e Oficiais de Registro de Imóveis praticarão atos atinentes a seu ofício mediante apresentação do termo de parcelamento e a comprovação do pagamento integral do imposto.

§ 5º. A formalização do termo implicará em confissão irrevogável e irretroatável do valor apurável.

§ 6º. A guia para o registro da transmissão no Cartório de Registro de Imóveis somente será emitida pela Prefeitura Municipal de Santo André após o pagamento integral do imposto devido”.

**Art. 3º.** A Lei nº 6.586, de 08 de dezembro de 1989, passa a vigorar com o acréscimo do art. 11A na seguinte conformidade:

“Art. 11 A. Entre os dias 16 de novembro de 2005 e 15 de fevereiro de 2006, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do imposto, sendo vedado qualquer tipo de parcelamento nesse período”.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 9º do art. 10 da Lei nº 6.586, de 08 de dezembro de 1989, e a Lei nº 7.583, de 10 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 11 de novembro de 2005.

**JOÃO AVAMILENO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**WANDER BUENO DO PRADO  
CHEFE DE GABINETE**